

EXPEDIENTE DO DIA

EM 29/09/15



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1.220

Em 23/03/2015

ENCARREGADO

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº. 091 /2015.**

EXPEDIENTE DO DIA

EM 16/03/15

TERA A LEI MUNICIPAL Nº 672, DE 12 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARECHAL FLORIANO/ES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º, 3º, 9º, 12 e 14 da Lei Municipal nº 672, de 12 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano, órgão superior de deliberação colegiada, de composição paritária (sociedade civil e governo municipal), de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, em atendimento as disposições da Lei Federal nº. 8.742, de 07/12/1993.

Art. 2º - .....

.....:

II- Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferencias de assistência social;(Lei 8.742 de 1993 – LOAS, art.18, I; NOB/SUAS item 4.3)

III- Acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social (NOB/SUAS item 4.3)

IV- Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, aprovar Plano Municipal de assistência social e suas adequações (conf. NOB/SUAS, item 4.3)

V- Exercer a orientação e o controle do fundo municipal; (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art.30, II)

VI- Apreciar, avaliar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a política estadual de assistência social e em conformidade com o SUAS.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- VII- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII- Efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das organizações não governamentais – ONG'S, e dos órgãos governamentais de Assistência Social para fins de funcionamento;
- IX- Fixar normas para efetuar a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social no âmbito municipal;
- X- Manter atualizado o cadastro das entidades e organizações devidamente inscritas no Conselho Municipal;
- XI- Zelar pelo funcionamento efetivo do Sistema Municipal de Assistência Social (NOB/SUAS; item 4.3);
- XII- Avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestado à população por órgãos, entidades públicas e privadas no município de Marechal Floriano;
- XIII- Apreciar e aprovar critérios para a celebração de contratos, convênios similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social;
- XIV- Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no fundo municipal de assistência social; (NOB/SUAS, item 4.3)
- XV- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável;
- XVI- Aprovar critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVIII- Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- XIX- Divulgar, no órgão de imprensa oficial do Município e em jornal de circulação local, as deliberações consubstanciadas em Resoluções e outros instrumentos congêneres do Conselho Municipal;
- XX- Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;





# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XXI- Aprovar o plano de aplicação do fundo municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos; ( NOB/SUAS, item 4.3)

XXII- Apreciar, aprovar e estabelecer critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais previstos no Art. 22 da Lei Federal nº. 8.742/1993;

XXIII- Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Assistência Social;

XXIV- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

XXV- Analisar e aprovar, trimestralmente, as contas e relatórios do gestor da Assistência Social de forma analítica ou sintética;

XXVI- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social;

**Art. 3º**-.....

I - .....

a) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos– SEMADH, sendo 01 (um) representante coordenador local do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes– SEMEC;

§ 1º. Consideram-se usuário de beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº. 8.742/1993 e Lei complementar nº. 12.435/2011 – Lei Orgânica de Assistência Social pela política Nacional de Assistência Social – PNAS e pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 4º. Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social, as que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº. 8.742/1993 e Lei complementar nº. 12.435/2011 elencados no parágrafo anterior, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

§ 5º. Propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;(Lei 8.742, de 1993- LOAS, art. 36; NOB/SUAS, item 4.3)



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa adequar a Lei Municipal nº 672/2007, de 12 de abril de 2007 à Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 em face das alterações propostas pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Quadra ressaltar que as alterações foram pontuais repise-se, de adequação à nova organização da política de Assistência Social no País com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Com estes esclarecimentos, espero a apreciação e aprovação deste projeto de lei que, como dito, visa à adequação de norma municipal à lei federal.

Marechal Floriano/ES, 18 de Setembro de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**





# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 6º- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal: (Lei 8.742, de 1993 – LOAS, art. 9º, §2º; Lei 10.741, de 2003, art. 52; NOB/SUAS, item 4.3; Decreto 2.536, de 1998, art. 3º, II).

§ 7º. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social; (NOB/SUAS, item 4.3).

§ 8º. Aprovar o relatório anual de gestão; (NOB/SUAS, item 4.3).

**Art. 9º - .....**

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, proporcionará ao CMAS, condições para o seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamentários financeiros necessários.

§ 3º. Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

**Art. 12 -** A Secretaria Municipal, cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á “Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos”.

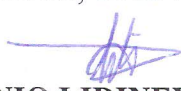
**Art. 14 -** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos– SEMADH, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Floriano – CMAS”.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Setembro de 2015.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**

EXPEDIENTE DO DIA

DI 29 / 09 / 15

105



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 1.231

Em 28 / 09 / 2015

ENCARREGADO

OF/PMMF/GABINETE Nº. 509/2015.

Marechal Floriano/ES, 25 de Setembro de 2015.

EXMO. SR. JUAREZ JOSÉ XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - ES

Senhor Presidente,

Valho-me do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei que: **“ESTIMATIVA DAS RECEITAS E FIXAÇÃO DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2016”**.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A Comissão Finanças e Orçamento.

EM 29 / 09 / 2015

ORDEM DO DIA

EM 29 / 10 / 2015

1ª discussão

ORDEM DO DIA

EM 10 / 11 / 15

2ª discussão e votação final.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM 10 / 11 / 15

Presidente

EXPEDIENTE DO DIA

DI 29 / 09 / 15



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM Nº. 027/2015**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1.232

Em 28 / 09 / 2015

  
ENCARREGADO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Objetivando a análise e apreciação desse Legislativo Municipal, estou encaminhando o Projeto de Lei que **“ESTIMATIVA DAS RECEITAS E FIXAÇÃO DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2016”**.

Assim, diante da necessidade do Município e do interesse público devidamente explicitado na justificativa do presente Projeto de Lei, aguardo o acolhimento e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,



**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei justifica-se por se tratar de importante instrumento de planejamento da ação governamental, realizado de acordo com a legislação em vigor e em especial as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual de 2014-2017 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro da perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas conservadora, visando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marechal Floriano/ES, 25 de Setembro de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**